



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.758-C DE 2023

Cria a Rota Turística das Cidades
Coloniais Alagoanas, no Estado de
Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística das Cidades
Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística das Cidades
Coloniais Alagoanas, com o objetivo de estimular o
desenvolvimento das atividades do turismo histórico, de
natureza, de aventura e assemelhados nos Municípios de
Marechal Deodoro, Penedo, Piranhas, Delmiro Gouveia, União
dos Palmares, Porto Calvo e Água Branca, no Estado de
Alagoas.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística das
Cidades Coloniais Alagoanas os Municípios criados em
decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios
referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos
atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística das
Cidades Coloniais Alagoanas receberão o apoio dos programas
oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do
turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

Apresentação: 05/11/2024 17:02:51.223 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 3758/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245205702400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

